

Decreto Legislativo nº 113/85

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto Municipal nº 293/83

Art. 1º. Fica sem efeito os termos da Resolução nº 293/83 data de 07/07/1983.

Art. 2º. O horário do expediente interno da Câmara Municipal de Aracruz, a partir do dia 22 do corrente mês e ano, é das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ficando assim equiparados ao horário dos demais poderes Executivo e Judiciário.

Art. 3º. Ficam mantidos os termos do Decreto Legislativo nº 111/85 de 04/07/85, que instituiu o turno de ponto de chegada e saída do serviço, devendo o funcionário cumpri-lo, sob pena de sofrerem descontos em seus vencimentos, dos dias faltosos.

Art. 4º. Fica isento de assinar o livro de ponto, constante do artigo anterior, o ocupante do cargo de Procurador Legislativo, em virtude da execução de vários serviços exclusivos.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aacruz, 19 de julho de 1985

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 114/85

O Presidente da Câmara Municipal de Aacruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 147 da Lei Municipal nº 178/69, combinado com o artigo 90 da Lei Estadual nº 2.460/73

Decreta:

Art. 1º. O funcionário da Câmara Municipal que por determinação do Presidente da Câmara ou por necessidade de serviço, no desempenho de suas funções, se ausentar do Município, terá direito a percepção da diária e reembolso de despesas inclusive de transporte nos valores e forma estabelecidos no presente decreto.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos de Procurador e Assessores, terão direito a 20% (vinte por cento) do salário mínimo quando em viagem para fora do Município, ou reembolso de despesas em caso de pernoite, com prestação de contas.

Art. 3º. Os demais funcionários, terão direito a 15%